

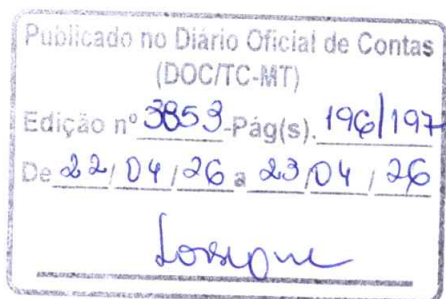


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N. 3.113/2026



SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.759/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica alterado o parágrafo único, renumerado como § 1.º, e acrescentados os §§ 2.º e 3.º, todos no art. 14 da lei 2.759/2022, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º - A aprovação do desmembramento e/ou unificação que contenham edificações existentes não regularizadas junto ao Município de Alta Floresta fica condicionada à vistoria no lote objeto do processo, para fins de verificação da compatibilidade das edificações físicas com os croquis de áreas construídas apresentados, sendo dispensados os recuos obrigatórios para todas as edificações, exceto quando tal dispensa afetar o direito de vizinhança.

§ 2.º - Os desmembramentos deverão respeitar as áreas e testadas mínimas previstas no art. 12 desta Lei, sendo vedada a divisão de edificações entre os lotes resultantes sem a devida separação física, mediante parede cega de alvenaria com calha.

§ 3.º - A aprovação do desmembramento não caracteriza a regularidade da edificação existente sobre os lotes resultantes, devendo eventual regularização futura observar rigorosamente a legislação urbanística municipal.”

Art. 2.º- Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 2.759/2022, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



142/2025	Leonice Klaus dos Santos	41	Cadeiras de Rodas Modelo CDS 101 até 95Kg
165/2025	Nilson Pereira da Silva	44	Cadeiras de Banho Max Cinza modelos 202MAX
064/2025	Claudinei de Souza Jesus	44	Cadeiras de Banho Max Cinza modelos 202MAX
		88	Cadeiras de Banho Max Cinza modelos 202MAX
184/2025	Reginaldo Luiz da Silva	57	Muletas Auxiliar 3 em 1 com regulagem
117/2025	Francisco Ramos da Silva	06	Camas Fowler Standart com par de grades S-180 Saludem + Colchão encapado densidade D-33
173/2025	Oslen Dias dos Santos	04	Camas Fowler Standart com par de grades S-180 Saludem + Colchão encapado densidade D-33
		10	Camas Fowler Standart com par de grades S-180 Saludem + Colchão encapado densidade D-33
194/2025	Silvino Carlos Pereira Pires	20	Colchões Air Plus Pneumático Dellamed
		35	Colchões Caixa de Ovo solteiro
049/2025	Adelson Silva Rezende	26	Cadeiras de Rodas Modelo CDS 101 semi obeso
103/2025	Elisa Gomes Machado	20	Cadeiras de Rodas Modelo H10 44cm preta, acima de 130Kg
114/2025	Francisco Ailton dos Santos	35	Cadeiras de Rodas Modelo CDS 101 nylon preta,
		17	Cadeiras de Rodas Modelo H10 preta
153/2025	Marcos Roberto Menin	122	Cadeiras de Rodas CDS 201 preta

LEGISLAÇÃO

LEI 3110/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM I, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado e Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias públicas abaixo elencadas localizadas no loteamento CIDADE JARDIM I, alterando-as conforme adiante formalizado:

- I – Avenida Cidade Jardim que passa a denominar-se “Avenida Edson da Riva”;
- II – Rua Macúrus, que passa a denominar-se “Rua Sidney Souza Pinto”;
- III – Rua Ariramba, que passa a denominar-se “Rua Renate Anna Wellmann da Riva”;
- IV – Rua Anambé-preto, que passa a denominar-se “Rua Mário Mituaki Hirota”;
- V – Rua Garça da Mata, que passa a denominar-se “Rua Luiz Carlos Farias Pereira”;
- VI – Rua Jaburú, que passa a denominar-se “Rua Dr. Edson de Carvalho”;
- VII – Rua Ariramba, que passa a denominar-se “Rua Ivanira De Carli”;
- VIII – Rua da Aratinga, que passa a denominar-se “Rua Conceição Lisboa Volpe”.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da pasta competente, fica autorizado a adotar as providências necessárias à implementação desta Lei, podendo, para tanto:

- I – promover a instalação de placas de logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura; e
 - II – proceder à comunicação da denominação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos competentes.
- Parágrafo único. Nomenclaturas extensas poderão ser abreviadas, exceto o primeiro nome e o último sobrenome.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 675/1996.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N. 3.113/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.759/2022, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica alterado o parágrafo único, renumerado como § 1.º, e acrescentados os §§ 2.º e 3.º, todos no art. 14 da lei 2.759/2022, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º- A aprovação do desmembramento e/ou unificação que contenham edificações existentes não regularizadas junto ao Município de Alta Floresta fica condicionada à vistoria no lote objeto do processo, para fins de verificação da compatibilidade das edificações físicas com os croquis



de áreas construídas apresentados, sendo dispensados os recuos obrigatórios para todas as edificações, exceto quando tal dispensa afetar o direito de vizinhança.

§ 2.º- Os desmembramentos deverão respeitar as áreas e testadas mínimas previstas no art. 12 desta Lei, sendo vedada a divisão de edificações entre os lotes resultantes sem a devida separação física, mediante parede cega de alvenaria com calha.

§ 3.º- A aprovação do desmembramento não caracteriza a regularidade da edificação existente sobre os lotes resultantes, devendo eventual regularização futura observar rigorosamente a legislação urbanística municipal."

Art. 2.º- Fica autorizada a reedição da Lei Municipal n.º 2.759/2022, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR NANI AZEVEDO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 18 DE MAIO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO E ALUSIVO AOS 50 ANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

CONTRATADA: NANI AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ Nº 08.729.346/0001-37.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Alta Floresta/MT, 22 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 0651/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto nº 001/2025):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. SIMONE CAMPOS CARVALHO, CPF: 302.547.558-79, matrícula nº 22461, lotada na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, como fiscal para acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026 – FAROL IND E COM LTDA; cujo objeto do Pregão Eletrônico 010/2026, é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MALHARIA PARA A AQUISIÇÃO DE 1.500 CAMISETAS SUBLIMADAS EM TECIDO DRY FIT, TAMANHOS VARIADOS (PP AO XXXG), GOLA REDONDA COM COSTURA REFORÇADA, COM ESTAMPA PERSONALIZADA DO EVENTO 17º CAMINHADA NA NATUREZA (CIRCUITO PIONEIRO NEI DEL MORO).

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE, CPF: 042.814.501-90, matrícula nº 22309, lotado na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.